

## MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 0189/2019

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL** PARA O HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN.

### 1 – PREÂMBULO:

1.1 - Acha-se aberta na Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, localizado na Rua América do Sul, nº. 285 – Parque Novo Oratório - Santo André – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.571.275/0008-79, o **Memorial Descritivo** visando à **contratação “tipo menor preço”**, de empresa especializada para **Prestação de Serviços de Telefonia Móvel**.

1.2 - O Memorial Descritivo deve ser retirado na **Rua América do Sul, nº. 285 – Pq. Novo Oratório - Santo André – São Paulo** a partir do dia **11/06/2019** das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas até o dia **17/06/2019** ou através do site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br).

1.3 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia **19/06/2019** às 16h30 horas, em conformidade com as seguintes condições:

### 2 – DO OBJETO:

2.1- O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada, para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel, no sistema digital pós-pago, para o Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, com fornecimento de 08 (oito) Sim Cards (chips), sendo 06 (seis) funcionais, devidamente habilitados para originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional, enviar e receber mensagens de texto (SMS) e acesso à Internet e 02 (dois) reservas (virgens), cujos detalhamentos estão descritos no Anexo I – Sistema de Telefonia Celular;

2.2 – O Serviço deve contemplar **minutos e SMS ilimitados** para a mesma operadora, para outra operadora, para ligações de telefones móveis, para ligações de telefones fixos, para ligações locais e para ligações à longas distâncias nacional (DDD).

### 3 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

A presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses.

### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 – A razão ou denominação social da empresa constante da proposta deverá ser a mesma da constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome fantasia ou nome incompleto;

4.2 – A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras, no Setor de Compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, localizado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório – CEP 09270-410, Santo André, São Paulo, tel. 4478-5021;

4.3 – Não será admitida a participação de consórcios, bem como de empresas impedidas por lei;

4.4 – Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente deste processo;

4.5 – Fica reservado, à CONTRATANTE, o direito de efetuar diligências em qualquer fase do processo para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigida neste memorial.

## **5 – DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS:**

5.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3 – Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dentro da validade;

5.4 – Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

5.5 - Certidão Negativa de Tributos Estadual, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

5.6 – Prova de quitação com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Tributos administrados pela RECEITA, abrangendo, abrangendo a certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.7 – Prova de regularidade para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

5.8 – Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

5.9 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos documentos ou Decisão Judicial autorizando a contratação;

5.11 – Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

5.12 - Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste memorial;

5.13 – Declaração da empresa, sob as penas da lei, se responsabilizando integralmente no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando o Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – Fundação do ABC – OSS excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

5.14 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

**Observação importante - A apresentação de toda documentação para a habilitação é obrigatória, sob pena da desclassificação da empresa pelo não cumprimento dos requisitos de admissão ao processo, sendo que, a sua apresentação deverá ser em original, cópias autênticas e/ou em cópia simples acompanhada dos originais para verificar a sua autenticidade.**

## **6 – DA VISTORIA TÉCNICA:**

6.1 – A visita técnica é FACULTATIVA, podendo as empresas interessadas em participar desta coleta de preços, comparecerem ao Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações;

6.2 – A visita técnica deverá ser previamente agendada em horário comercial, junto ao Supervisor de Informática (11) 4478-5036, devendo ser realizada até 1 (um) dia útil anterior à data designada para abertura das propostas;

6.3 – A visita e inspeção prévia do local tem por finalidade permitir que o concorrente obtenha, para a sua utilização e exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do concorrente;

6.4 – Caso a empresa opte pela não realização da visita técnica, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

## **7 – DAS PROPOSTAS:**

O envelope da proposta deverá conter:

7.1 – O Valor total da proposta, incluindo **minutos e SMS ilimitados** para a mesma operadora, para outra operadora, para ligações de telefones móveis, para ligações de telefones fixos, para ligações locais e para ligações à longas distâncias nacional (DDD).

7.2 – O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

7.3 – Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sob o objeto deste Memorial, tais como mão de obra, frete, combustível e demais despesas concernentes à plena execução do objeto, livre de qualquer ônus para a **CONTRATANTE;**

7.4 – Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial;

7.5 – Planilha de preços ofertados.

## **8 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO:**

8.1- As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento da Contratante (COJUL), podendo ser assessorada por seu corpo técnico que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão da Diretoria Geral da Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, nos termos regimentais.

8.2- A presente Coleta de Preços é do tipo **“menor preço global”**, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

8.2.1 – Compatibilidade entre os termos exigidos pelo Hospital da Mulher para a

correta execução do serviço e a proposta apresentada;

8.2.2 – Verificação do atendimento a todas as exigências formais do presente memorial, de acordo com as especificações mencionadas nos Anexos I e II;

8.2.3- A COJUL procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

8.2.4- Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio;

8.3- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

8.4- Será considerada classificada a empresa que tenha atendido a todas as exigências formais do presente Memorial e desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas em seus Anexos;

8.5- Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da COJUL, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

8.6- A classificada da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

8.7- O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

8.8- Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 7.7, supra.

## **9 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS:**

9.1- Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas;

9.2- Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, onde será publicado no site da Fundação do ABC o resultado do recurso;

9.3- O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame;

9.4- Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspende o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **10 - DO CONTRATO:**

10.1 – O participante vencedor deverá comparecer a sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da CONTRATANTE;

10.2 – O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora;

10.3 – Dá-se ao presente (suprimir) contrato o valor estimado de R\$..... pelo período de 12 (doze) meses;

10.4 – Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo e do Contrato que em decorrência dele vier a ser firmado;

10.5 – O valor devido em razão da Prestação dos Serviços pela CONTRATADA poderá ser reajustado anualmente, adotando-se como índice de correção a variação anual do IGPM da FGV, ou índice oficial que o venha a substituir.

## **11 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

11.1 – Os Sim Cards (chips) e os serviços de que constam do objeto deste Memorial deverão ser entregues/iniciados pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato correspondente;

11.2 – A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

11.3 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do Contrato;

11.4 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

11.5 – As partes contratantes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas do Contrato através de celebração do respectivo instrumento de aditamento, assinado por ambos os contratantes e duas testemunhas e com obediência aos trâmites do Regulamento de Compras e Contratação da FUABC;

11.6 – O contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através do competente instrumento, ou seja, um aditivo de alteração;

11.7 – O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária;

11.8 – As pessoas que vierem assinar o contrato correspondente, representando o CONTRATANTE e a CONTRATADA, declaram, sob as penas da lei, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para tanto, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese a situação, a veracidade da presente declaração.

## **12 – DAS PENALIDADES:**

Ficam previstas as seguintes penalidades:

12.1- Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, por culpa da CONTRATADA, a mesma incorrerá nas seguintes sanções:

I – advertência, na primeira infração contratual consistente na infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

II – multa de 3 % (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, a partir da segunda infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

III – multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por inexecução parcial do mesmo, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

IV – multa de 20 % (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, por inexecução total do mesmo, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

V – rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

12.3 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

12.4 – O valor relativo as multas, eventualmente aplicadas à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s), mediante a emissão de recibo;

12.5 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

### **13 – DOS PAGAMENTOS:**

13.1 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço conforme Proposta Comercial da CONTRATADA;

13.2- A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, com o seu envio à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias e com vencimento para o 15º. (décimo quinto) dia, do mês subsequente ao serviço prestado;

13.3 – A CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, para o pagamento.

### **14 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

14.1 – Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes;

14.2 – As partes farão avaliações trimestrais do andamento do presente contrato, ou sempre que se fizer necessário;

14.3 - O Contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE, e, em casos excepcionais (devidamente justificados), em até 72 (setenta e dois) meses;

### **15 - DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL:**

15.1- As impugnações ao presente Memorial deverão ser feitos formalmente, por escrito e assinado por sócio, preposto e/ou advogado, protocolados junto ao Departamento de Compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas;

15.2- Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o Departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) o resultado e enviará a ATA para cada empresa

participante do certame.

## **16 - DAS VISTAS AOS AUTOS:**

16.1- Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

## **17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

17.1- Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), assim como o Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes;

17.2- Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

17.3- A Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentarem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.

## **18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1 – Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – Fundação do ABC – OSS, na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André – SP – CEP 09270-410, no horário das 08h00 às 17h00.

18.2 – Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 16.1 deste memorial ou através dos tel: 4478-5036.

18.3 – Seguem, como partes integrantes do presente memorial, os seguintes anexos:

Anexo I – Sistema de Telefonia Celular;

Anexo II – Minuta do Contrato.

Santo André, 21 de Maio de 2019

**Diretoria Geral do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein**

MINUTA

## ANEXO I

### SISTEMA DE TELEFONIA CELULAR

#### I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SIM CARDS:

Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, no sistema digital pós-pago, para o Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, com fornecimento, de 08 (oito) Sim Cards (chips), sendo 6 (seis) funcionais, devidamente habilitados para originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional, enviar e receber mensagens de texto (SMS) e acesso à Internet e 02 (dois) reservas(virgens).

O Serviço deve contemplar **minutos e SMS ilimitados** para a mesma operadora, para outra operadora, para ligações de telefones móveis, para ligações de telefones fixos, para ligações locais e para ligações à longas distâncias nacional (DDD).

Disponibilizar novas tecnologias (ex.: 5G) ao serviço contratado de acordo com a evolução tecnológica, se disponível na região do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, sem ônus à CONTRATANTE;

Disponibilizar, ferramenta de controle de consumo via web que permita administrar o perfil de uso de todos os acessos individuais, atendendo às necessidades do Hospital da Mulher quanto à gestão da utilização dos serviços, permitindo a geração de relatórios, assim como a identificação dos usuários;

Assegurar a portabilidade numérica, se for o caso, de todas as linhas que se encontram em uso pelo Hospital da Mulher, de acordo com o regulamento geral de portabilidade aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, assim como não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números móveis, objeto da contratação;

#### II - EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

##### Quantidades de SIM Cards a serem fornecidos:

SIM Card com franquia mínima de internet	06 UN
SIM Card (Virgem) Adicional	02 UN

## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS Nº XXX/2019.

**EMENTA: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, PARA O HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN.**

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Por este instrumento, as partes, de um lado, o HOSPITAL DA MULHER – MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN - FUNDAÇÃO DO ABC OSS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório – Santo André - SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. Sandra Regina Giron Gallo, inscrita no CPF/MF, sob o nº....., doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Sócio Administrador, xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF, sob o nº....., doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tendo em vista o constante e decidido no Processo de Compras/Contratação nº .../19, têm como justo e contratado o quanto segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1- Constitui objeto do presente contrato, a prestação de Serviço de Telefonia Móvel, no sistema digital pós-pago, para o Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, com fornecimento, de 08 (oito) Sim Cards (chips), sendo 6 (seis) funcionais, devidamente habilitados para originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional, enviar e receber mensagens de texto (SMS) e acesso à Internet e 02 (dois) reservas(virgens), em conformidade com as descrições constantes do **ANEXO I – SISTEMA DE TELEFONIA CELULAR**, que assinado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

1.2 – O Serviço deve contemplar **minutos e SMS ilimitados** para a mesma operadora, para outra operadora, para ligações de telefones móveis, para ligações de telefones fixos, para ligações locais e para ligações à longas distâncias nacional (DDD).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 – Os Sim Cards (chips) e os serviços de que constam do objeto deste Memorial deverão ser entregues/iniciados, no endereço da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato;

2.2. Obriga-se a CONTRATADA a garantir os serviços objeto deste contrato, de forma ininterrupta, nas 24 (vinte e quatro) horas diárias e nos 7 (sete) dias da semana;

2.3 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas, pela CONTRATADA, as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

2.4 – Todos os produtos fornecidos pela CONTRADA terão a Garantia de Qualidade, assegurada dentro dos padrões de qualidade do mercado, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a sua troca, que deverá ser executada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua solicitação, em embalagens invioladas;

2.5 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus sócios, acionistas, prepostos e/ou funcionários na execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

3.1 – Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e acordados neste instrumento, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela P.M.S.A., em face do **Contrato de Gestão nº 522/2018**, firmado entre a Fundação do ABC e a P.M.S.A., para gestão do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein;

3.2 – Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a administração, sob pena de rescisão;

3.3 – Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação dos serviços contratados;

3.4 – Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, mediante avaliação periódica e/ou quando entender por necessária;

3.5 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado pela CONTRATADA, desde que, por ela, atendidas as obrigações contratuais;

3.6 - Indicar preposto, a quem caberá, em nome da CONTRATANTE, pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

3.7 – Atestar por seu preposto, na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, a prestação/execução dos serviços por ela prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA, além das obrigações já assumidas, a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao seu fiel e adequado cumprimento, e ainda:

4.1 – Executar, integralmente, o objeto deste contrato nos prazos acordados;

4.2 – Atender, integralmente, na execução deste contrato, as especificações constantes do Anexo I;

4.3 – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

4.4 – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e/ou municipal, bem como assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, ou do órgão que venha a substituir e demais normas regulamentares aplicáveis;

4.5 – Assegurar ao Contratante o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários;

4.6 – Fornecer, mensalmente e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha e/ou software correspondente;

4.7 – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.8 – Assumir a responsabilidade por “clonagens” ou quaisquer outras fraudes que porventura venham a ser identificadas nas linhas disponibilizadas;

4.9 - Admitir e dirigir todo o pessoal que necessitar para a execução dos serviços contratados, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscal e fundiário, além do dever de

fornecer EPIs, uniformes e outros encargos que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato;

4.10 - Responder exclusivamente e integralmente, pelos danos causados à CONTRATANTE e a TERCEIROS EM GERAL, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato, sejam provocados por culpa (imperícia; negligência; imprudência) ou por dolo;

4.11 - Responsabilizar-se exclusivamente e integralmente em caso de ações judiciais decorrentes de atos praticados pelos seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato, sejam provocados por culpa (imprudência, negligência; imperícia) ou por dolo;

4.12 - Atender todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

4.13 - Pelo pagamento das despesas decorrentes de utilização de estacionamento e refeição de seus empregados e prepostos, porventura utilizados nas dependências da CONTRATANTE;

4.14 – Zelar para que seus prepostos e/ou empregados sigam e respeitem as normas da CONTRATANTE;

4.15 - Não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão contratual automática e imediata, sem qualquer direito a indenização nos termos da Lei Municipal nº 7.643 de 13 de abril de 1.998;

4.16 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como a regularidade perante o fisco, sob pena de retenção de pagamento, até efetiva regularização;

4.17 – Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da notificação, os equipamentos fornecidos que apresentarem problemas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência inicial do contrato será firmado por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que haja interesse da CONTRATANTE, não ultrapassando o limite máximo de 60 (sessenta) meses e, em casos excepcionais (devidamente justificados), o limite máximo de 72 (setenta e dois) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS:**

6.1 – O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta comercial da CONTRATADA inserida a fls.\_\_\_\_\_, do Processo de Compra/Contratação nº ..../2019, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais;

6.2 – O pagamento será efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o mês da Prestação dos Serviços desde que tenha sido executado de acordo com o Contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser emitida e apresentada até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, a qual, em havendo incorreções deverá ser emitida, pela CONTRATADA, carta de correção;

6.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco. A regularidade perante o Fisco será comprovada com a apresentação de Certidões Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa, junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS na época da apresentação das Notas Fiscais e pagamento;

6.4 - A CONTRATANTE por intermédio de seu preposto, a qualquer tempo, poderá proceder auditorias e/ou controle, mesmo em serviços já realizados e pagos. Caso haja inconformidades que couberem glosas, a CONTRATADA será informada para as devidas conferências, encaminhamentos e correções;

6.5 - A CONTRATADA, declara, neste ato, estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela P.M.S.A., em razão do **Contrato de Gestão nº 522/2018**, firmado entre a Fundação do ABC e a P.M.S.A., para gestão do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein;

6.6 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA e no prazo, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela P.M.S.A., em face do **Contrato de Gestão nº 522/2018**, firmado entre a Fundação do ABC e a P.M.S.A., para gestão do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein;

6.7 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela P.M.S.A. para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nos itens 6.5 e 6.6 supra;

6.8 – A CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, para fins de pagamento dos serviços prestados;

6.9 – Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, títulos via cobrança bancária;



9.2.3 - interrupção dos serviços, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

9.3 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

9.4 – Dar-se-á, automaticamente, a rescisão do presente contrato, no caso de rescisão do Contrato de Gestão nº. 522/2018, firmado entre a P.M.S.A. e a Fundação do ABC para a gestão do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

Ficam previstas as seguintes penalidades:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, por culpa da CONTRATADA, a mesma incorrerá nas seguintes sanções:

I – advertência, na primeira infração contratual consistente na infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

II – multa de 3 % (um por cento) sobre o valor mensal deste contrato, a partir da segunda infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

III – multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal deste contrato, por inexecução parcial do mesmo, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

IV – multa de 20 % (cinco por cento) sobre o valor anual deste contrato, por inexecução total do mesmo, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

V – rescisão contratual no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais;

10.2 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

10.3 – O valor relativo as multas, eventualmente aplicadas à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s), mediante a emissão de recibo;

10.4 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento, devidamente justificado;

11.2 - As partes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas desse contrato através de celebração do respectivo Instrumento de Aditamento, obedecidos os ditames do Regulamento de Compras e Contratos da Fundação do ABC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE TÉCNICO:**

12.1 - Para a execução do presente contrato, A CONTRATADA deverá disponibilizar, assim que acionada pela CONTRATANTE, de suporte técnico presencial e por e-mail, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00, e, por telefone, 24 horas/dia, nos 7 (sete) dias da semana, arcando com todas as despesas incorridas que porventura, necessitem ser efetuadas para a regular prestação dos serviços;

12.2 – Após aberto o chamado técnico pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, deverá, disponibilizar, no prazo de 24 horas (S.L.A), a sua resolução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:**

A CONTRATADA se obriga, por si, ou qualquer pessoa a ela ligada, de manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações e documentos da CONTRATANTE, a que tiver acesso, sob pena de responde por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1 – Este ajuste regula-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial Descritivo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas aplicáveis;

14.2 – Para o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que se acha devidamente habilitada a registrada nos órgãos competentes;

14.2 – O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária;

14.3 – Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da

CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, fiscal e comercial;

14.4 – As partes, ora contratantes, não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e expresso acordo;

14.5 – As pessoas que assinam o presente contrato, representando o CONTRATANTE e a CONTRATADA, declaram, sob as penas da lei, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para tanto, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese a situação, a veracidade da presente declaração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Santo André/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santo André, de de 2019.

---

DIRETORIA GERAL  
HOSPITAL DA MULHER - MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN

---

EMPRESA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

MINUTA